



DECRETO Nº 17.526/20, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto 17.462/20 que Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a Portaria SES nº 583, de 24 de agosto de 2020;

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 38, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual rodoviário de passageiros, bem como, o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Irio Zardo, devendo respeitar para o funcionamento o disposto na Portaria nº 583/2020 SIE/SES, do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente:



- I – Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);
- II – Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;
- III – Realizar intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as partidas da mesma linha;
- IV – Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem;
- V – Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;
- VI – Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VIII – Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamentos com cartões;
- IX – Aferir a temperatura dos passageiros antes de ingressar no ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,08°C.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de agosto de 2020.

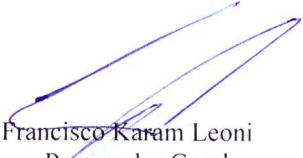


DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de agosto de 2020.



GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino



Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431